



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Retiradas pelos respectivos autores na 144ª SE, de 14 de fevereiro de 2023)

EMENDA 01 AO PL 645/2022

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de artigo no Projeto de Lei n. 645/2022, onde couber, com a seguinte redação:

Art.... As opções de que tratam o artigo 54 da Lei nº 14.713, de 04 de abril de 2008 e o artigo 38 da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor dessa Lei.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura (PSDB)

Vereador

EMENDA Nº 02 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 645/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno da Casa, REQUEIRO a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao PL 645/2022:

Art. XX O valor da Gratificação de Municipalização, instituída para o cargo de Cirurgião Dentista pela Lei nº 13.510, de 10 de janeiro de 2003, fica readequado de acordo com o Anexo _____ desta Lei.

Anexo ___ integrante da Lei nº , de de 2023.

| CARGO ATUAL | CARGO DE ORIGEM | VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE MUNICIPALIZAÇÃO |
|-------------|-----------------|--|
|-------------|-----------------|--|

| | | |
|--------------------|--------------------|--------------|
| Cirurgião Dentista | Cirurgião Dentista | R\$ 1.014,00 |
|--------------------|--------------------|--------------|

Marcelo Messias

Vereador

MDB

JUSTIFICATIVA

Impende consignar que a propositura objetiva tão somente ao Cirurgião Dentista a previsão contida no Projeto de Lei nº 252/2018, que resultou na Lei nº 16.983, de 21 de setembro de 2018, tendo em vista que para o referido cargo a revalorização em questão foi objeto de veto em decorrência de alteração promovida durante o processo legislativo.

Cabe destacar que o cargo acima é indispensável para o bom andamento dos trabalhos nas unidades de saúde municipalizadas em razão da adesão do município ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Desta feita, a readequação do valor da gratificação em questão, na forma que especifica, se afina com os preceitos de melhor interesse público e confere justa equidade aos referidos profissionais.

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 645/2022

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa REQUEIRO a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 645/2022:

Art. XX O laudo médico ou relatório médico circunstanciado que ateste deficiência permanente terá prazo de validade indeterminado para fins de cumprimento de requisito para a inscrição e acesso da pessoa com deficiência a programas, benefícios e serviços públicos no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não dispensa a apresentação de documento ou cumprimento de outro requisito exigido para o acesso a serviços ou benefícios estabelecidos em legislação específica.

Art. XX Sem prejuízo do que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se deficiência permanente para fins desta Lei aquela que ocorreu ou se estabilizou durante período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Liderança do Governo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo trazer mais dignidade à pessoa com deficiência permanente. Isso porque a exigência de laudo médico ou relatório médico circunstanciado com prazo de validade prefixado se afigura onerosa e, por vezes, impeditiva ao acesso da pessoa com deficiência permanente a programas, benefícios e serviços públicos no âmbito do Município de São Paulo. Portanto, é imperioso que os referidos documentos tenham prazo de validade indeterminado.

EMENDA 04 AO PROJETO DE LEI 645/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de parágrafo único ao artigo 52 do Projeto de Lei nº 645/2022, para constar:

Art. 52. ...

Parágrafo único. Ficam incluídos na tabela de que trata o caput deste artigo, a carreira de Assistente de Suporte Operacional (agentes de apoio).

SENIVAL MOURA

LÍDER DA BANCADA DO PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir os agentes de apoio nas tabelas de valorização dos plantões extras do Quadro da Saúde.

Pelo exposto, solicitamos apoio e voto favorável dos nobres pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/02/2023, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.